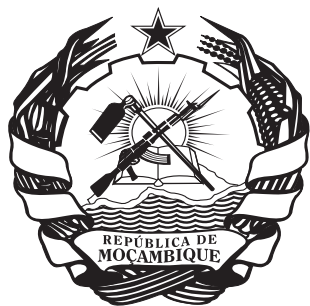




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacioal dos Registos e Notariado.

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Accvita Systems Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afritool Moçambique, Limitada.

ARKIMECH Arquitectura e Construção, Limitada.

Auto SA Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.,

Brês Consultoria, Limitada.

Build Care Ferragem, Limitada.

Casa das Garças, Limitada.

Centerfence, Limitada.

Ecolog Facilities, Limitada.

Gondwana Consultin, S.A.

Hotel Canto D’ Ana, Limitada.

Júnior Real Estate Developer, Limitada.

Liceu Oficina do Saber de Ontupaia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Master Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matola Capitais, Limitada.

MS See, Limitada Natasha Minerais, Limitada.

Natasha Minerais, Limitada.

NBS Investimento, Limitada.

NS Travel Rent, Limitada.

Prince Guest House, Limitada.

Sabor do Mar, Limitada.

Shangdi Ii – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sophos Consultoria, Limitada.

Tai Editora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tech Connect Mozambique, Limitada.

Tecnomill, Limitada.

Tree Consulting MP, Limitada.

União Moçambicana de Vidros, Limitada.

Uniliver Moçambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Garnece Eduardo Sindique e Julieta Luís Macia, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Yone Garnece Sindique, para passar a usar o nome completo de Jayson Garnece Sindique.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 25 de Abril de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Eduardo e Samba Mines, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10016C, válida até 6 de Outubro de 2047, para água-marinha, berilo, esmeralda, granadas, ouro, quartzo, safira, topázio, turmalina e minerais associados, no distrito de Barué, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 27' 50,00	33° 02' 30,00"
2	- 17° 27' 50,00	33° 09' 00,00"
3	- 17° 28' 40,00	33° 09' 00,00"
4	- 17° 28' 40,00	33° 11' 00,00"
5	- 17° 36' 10,00	33° 11' 00,00"
6	- 17° 36' 10,00	33° 08' 00,00"
7	- 17° 36' 10,00	33° 08' 00,00"
8	- 17° 34' 20,00	33° 08' 20,00"
9	- 17° 34' 20,00	33° 08' 20,00"
10	- 17° 33' 40,00	33° 07' 10,00"
11	- 17° 33' 40,00	33° 07' 10,00"
12	- 17° 34' 20,00	33° 07' 40,00"

Vértice	Latitude	Longitude
13	- 17° 36' 10,00"	33° 07' 40,00"
14	- 17° 36' 10,00"	33° 04' 00,00"
15	- 17° 34' 40,00"	33° 04' 00,00"
16	- 17° 17' 40,00"	33° 02' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Janeiro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Exª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Fiammetta – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8106L, válida até 29 de Setembro de 2027, para ágatas, água-marinha, granadas, ouro, quartzo, rubi, safira, topázio e turmalina, nos distritos de chiúre, montepuez e namuno, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 17' 50,00"	39° 11' 00,00"
2	- 13° 17' 50,00"	39° 11' 30,00"
3	- 13° 20' 30,00"	39° 11' 30,00"
4	- 13° 20' 30,00"	39° 11' 20,00"
5	- 13° 19' 10,00"	39° 11' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
6	- 13° 19' 10,00"	39° 10' 10,00"
7	- 13° 19' 30,00"	39° 10' 10,00"
8	- 13° 19' 30,00"	39° 09' 40,00"
9	- 13° 19' 40,00"	39° 09' 40,00"
10	- 13° 19' 40,00"	39° 09' 00,00"
11	- 13° 20' 10,00"	39° 09' 00,00"
12	- 13° 20' 10,00"	39° 08' 40,00"
13	- 13° 20' 30,00"	39° 08' 40,00"
14	- 13° 20' 30,00"	39° 08' 30,00"
15	- 13° 21' 20,00"	39° 08' 30,00"
16	- 13° 21' 20,00"	39° 07' 30,00"
17	- 13° 20' 30,00"	39° 07' 30,00"
18	- 13° 20' 30,00"	39° 08' 20,00"
19	- 13° 20' 20,00"	39° 08' 20,00"
20	- 13° 20' 20,00"	39° 08' 30,00"
21	- 13° 19' 30,00"	39° 08' 30,00"
22	- 13° 19' 30,00"	39° 09' 00,00"
23	- 13° 19' 20,00"	39° 09' 00,00"
24	- 13° 19' 20,00"	39° 10' 00,00"
25	- 13° 18' 50,00"	39° 10' 00,00"
26	- 13° 18' 50,00"	39° 10' 20,00"
27	- 13° 18' 30,00"	39° 10' 20,00"
28	- 13° 18' 30,00"	39° 11' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Janeiro de 2023. —
O Director Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Accvita Systems
Moçambique – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101934373, uma entidade denominada Accvita Systems Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Délio Rafique Ibrahim Remane, de 38 anos de idade, solteiro de nacionalidade moçambicano residente do bairro de Ferroviário, quarteirão n.º 109, casa n.º 15, Distrito KaMavota, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Pelo presente documento particular constitui a sociedade unipessoal, de prestação de serviços, sob a firma Accvita Systems Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade fica sediada na Avenida Samuel Dabula,

n.º 1944, rés-do-chão, bairro da Sommerschield, Maputo cidade, Moçambique, podendo por deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objecto de prestação de serviços de informática, sistema de informação, comunicação e vendas, importação e exportação de artigos informáticos a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil

meticais (25.000.00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Délio Rafique Ibrahim Remane.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Délio Rafique Ibrahim Remane.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

Decisões do sócio único

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas pessoalmente pelo único sócio, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, o presente contracto regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Afritool Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte três, pelas nove horas e trinta minutos na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Afritool Moçambique, Limitada, com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número dois mil e nove, rés-do-chão no bairro Central, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101914283, com a data de dezasseis de Outubro de mil e dois, deliberaram o aumento do capital social de 750.000,00 MT (setecentos cinquenta mil meticaís) para 8.000.000,00MT (oito milhões de meticaís).

Em consequência dessa deliberação, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 8.000.000,00MT (oito milhões meticaís) correspondente a cinco quotas:

- Uma quota no valor nominal de três milhões e quarenta mil meticaís, correspondente a trinta e oito por cento do capital social pertencente a sócia Afritool (Pty) Limited;
- Uma quota no valor nominal dois milhões de meticaís, correspondente à vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio António Frederico Dengo Muhau;
- Uma quota no valor nominal de dois milhões de meticaís, correspondente à vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Geoffrey Alen Sawaya;

d) Uma quota no valor nominal de quinhentos e sessenta mil e quinhentos meticaís, correspondente a sete por cento do capital social pertencente ao sócio Steven Patouris;

e) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Miguel António Trataris Maciel.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ARKIMECH – Arquitectura e Construção, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada de dois de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ARKIMECH – Arquitectura e Construção, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100805960, NUIT 400757534, deliberaram aumento de capital em mais de quinhentos mil meticaís, passando dos actuais cento e cinquenta mil meticaís para seiscentos e cinquenta mil meticaís.

Em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo quarto dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 650.000,00MT (seis centos e cinquenta mil meticaís), correspondente à 100 % do capital dividido em duas quotas desiguais distribuído de seguinte forma:

- Milton Augusto Telmo David Paúnde – 390.000,00MT;
- Dulce Malena da Silva Namburete Paúnde – 260.000,00 MT.

Maputo, 2 de Fevereiro 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto SA Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101895564, uma entidade denominada Auto SA Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheila Natália Luís Abel Machava, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400245580P, emitido a 22 de Setembro de 2021 e residente em Maputo província, no bairro Agostinho Neto, quarteirão 35, casa n.º 2073.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Auto SA Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade tem a sua sede em Maputo cidade, bairro Magoanine, n.º 389, quarteirão 11, casa 21, rés-do-chão, Avenida Sebastião Marcos Mabote. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- Transporte e aluguer de equipamento hidráulico;
- Combustíveis e lubrificantes;
- Rent-a-car;
- Logística;
- Produção agropecuária e processamento dos seus derivados;
- Talhos e charcutarias;
- Promoção imobiliária e actividade conexas;
- Outras actividades de investimentos em agro-negócios;
- Venda de produtos alimentares de primeira necessidade, café, ou restauração, produtos comerciais como tabaco;
- Mecânica, reparação de viaturas, bate-chapa, pintura e venda de acessórios de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticaís (200.000,00MT), correspondente à uma

quota do único sócio Sheila Natália Luís Abel Machava e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Sheila Natália Luís Abel Machava.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A.

42ª Assembleia Geral

Convocatória

Convoco os senhores accionistas do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A., para reunirem em Assembleia Geral ordinária, pelas 10:30 Horas, do dia 31 de Março de 2023, sita na sede da sociedade, rua dos Desportistas, n.ºs 873/879, sala 2 do 2º andar, cidade de Maputo.

A ordem de trabalhos será a seguinte:

1. Deliberar e aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e demonstração de resultados, bem como o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2022;

2. Discutir e deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados;

3. Aprovar a contratação dos Auditores Externos;

4. Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2023;

5. Aprovar de alterações à Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização;

6. Aprovar alterações à Política de Selecção

e Avaliação da Adequação dos membros dos Órgãos de administração e fiscalização;

7. Apreciar e deliberar sobre a carta de renúncia apresentada por um Administrador e simultaneamente Presidente da Comissão Executiva;

8. Deliberar sobre a cooptação de um membro do Conselho de Administração e nomeação para membro da Comissão Executiva;

9. Apreciar e deliberar sobre a indigitação do Presidente da Comissão Executiva;

10. Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Em cumprimento do disposto na lei, encontrar-se-ão à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na Secretaria Geral do Banco, sita na sua sede social, a partir do dia 15 de Março de 2023, os documentos necessários à discussão dos pontos da ordem de trabalhos.

Nos termos do disposto nos estatutos do banco, é condição de participação na Assembleia Geral a comprovação da qualidade de accionistas à data de 24 de Março de 2023, mantendo a titularidade ao tempo da Assembleia. Para tal, deverão os senhores accionistas obter os documentos comprovativos da titularidade das acções junto do Intermediário Financeiro em que tiverem depositado as respectivas acções até às 17H00 horas do dia 24 de Março de 2023, sendo que, no caso dos accionistas que tiverem as suas acções depositadas no BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A., deverão dirigir-se à Área de Conservadoria e Títulos, sita na sede social do Banco, na rua dos Desportistas, número 873/879, 8.º andar, na Cidade de Maputo.

Os senhores accionistas que pretenderem fazer-se representar na Assembleia Geral, deverão, para além dos actos previstos no parágrafo anterior, dirigir carta à Presidência da Mesa da Assembleia Geral, indicando outro accionista, cônjuge, descendente ou ascendente ou, ainda, advogado ou administrador da sociedade, constituídos por representação com indicação dos poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, doze meses. Os documentos relativos à indicação de representação deverão ser entregues na sede social do Banco até às 17:00 horas do dia 24 de Março de 2023.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Flávio Prazeres Lopes Menete*.

Btrês Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da

sociedade Btrês Consultoria, Limitada – Sociedade em liquidação, realizada aos sete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foram aprovados o Relatório de Liquidação da referida sociedade e o encerramento do seu processo de liquidação, tornando-se, com o encerramento do processo de liquidação, esta sociedade extinta para todos os efeitos legais.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Build Care Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 20 de Fevereiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101934144, uma entidade denominada Build Care Ferragem, Limitada, na Conservatória dos Registo de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade, constituída sob a forma de uma sociedade por quotas, adopta a firma Build Care Ferragem, Limitada, e rege-se por estes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Major General Cândido Mondlane, n.º 1920, rés-do-chão, bairro Costa do Sol.

Três) Por deliberação escrita da administração, a sede pode ser transferida para qualquer local dentro do território de Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

Quatro) A sua duração e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de importação, armazenamento e vendas a grosso e a retalho de material construção, tijoleira, louça sanitária, canalização, ferragens em geral, vendas por grosso e retalho de material eléctrico, equipamento sanitária, equipamentos e acessório para canalização e ferragens.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade subscrito e pago em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com um valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shakeeb Rahman Kandappadi;
- b) Uma quota com um valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hameedali Kandappadi;
- c) Uma quota com um valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ajmal Shereef Kandappadi.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma permitida por lei, por deliberação dos sócios que representam pelo menos três-quartos do capital social, tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostre integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente do aumento anterior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade é exercida desde já pelo sócio Hameedali Kandappadi, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Shakeeb Rahman Kandappadi, nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo nomear o seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Três) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

Quatro) A sociedade poderá eleger um administrador quando os sócios entenderem.

Está conforme.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Casa das Garças, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por Escritura Pública de 26 de Janeiro de 2023 e acta avulsa s/n da assembleia geral extraordinária de 26 de Janeiro de 2023, da sociedade denominada Casa das Garças, Limitada, com sede social na Avenida/rua Marginal, n.º 9045, Nanhimbe, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número dois mil quatrocentos setenta e oito, à folhas quarenta e sete verso, do livro C traço sete, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta sociedade Instituto Oikos Onlus e Paola Mariani, sobre a dissolução da sociedade e nomeação da liquidatária e prazo para o encerramento da sociedade e aprovação das contas e do balanço do exercício final, reportados à data da dissolução na sociedade. Nestes termos, por não lhes convier continuar com a sociedade esta fica dissolvida e é nomeada a senhora Paola Mariani, como liquidatária no processo de dissolução, que será a única a intervir em todos os actos de liquidação, até ao encerramento da sociedade, que deverá ter lugar no prazo máximo de seis meses. Foi deliberado também aprovação das contas e do balanço do exercício final, reportados à data da dissolução na sociedade já que os documentos eram do perfeito conhecimento das partes. A sociedade confere poderes aos senhores, Leonel Mouzinho Alberto Carlos e Leonel Afonsina Ernesto Elias, Advogados, da sociedade Leonel Carlos Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, com escritório na rua Jerónimo Romero, n.º 74, cidade de Pemba, Cabo Delgado, para representar a Casa das Garças, Limitada, no processo da dissolução e junto das instituições públicas ou privadas, celebrar escritura pública, assinar requerimentos e demais documentos necessários para a execução deste processo.

De tudo não alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 6 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Centerfence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101913910, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centerfence, Limitada, e tem as, província de Maputo, podendo, mediante a deliberação da assembleia geral, abrir sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal desta sociedade é de fabrico e comercialização de material de vedação metálica e serviços e comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas dividido de forma seguinte:

50.000,00MT, correspondente a 50%, do capital social pertecente a Nayyir Ahmed Sumará; 50.000,00MT correspondente a 50%, do capital social pertecente a Vanda Garcês Alberto Malendja.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Nayyir Ahmed Sumará e Vanda Garcês Alberto Malendja com ou sem remuneração conforme eles decidirem, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade, e bastando as suas assinaturas, para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social correspondente ao ano civil, e o balanço de contas de resultado,

será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.
Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial vigente e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.
Está conforme.
Matola, 23 de Janeiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Ecolog Facilities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de constituição de vinte e um de Fevereiro e dois mil e vinte e três, da sociedade Ecolog Facilities, Limitada com sede na cidade da Matola, rua do Hospital, n.º 405 na província de Maputo, com o capital social de dois milhões de meticais, matriculada sob NUEL 1010935426 deliberou a publicação da referida sociedade, a qual passa a ter a redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ecolog Facilities, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na cidade da Matola, rua do Hospital, n.º 405 na província de Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) Serviços de limpeza e conservação, controlo de pragas e desinfeção;
- b) Jardinagem e paisagismo;
- c) Serviços de estafeta e entregas, controlo de acesso e recepção;
- d) Secretariado e apoio administrativo;
- e) Equipes de apoio para eventos, fornecimento de mão-de-obra e serviços de estiva;
- f) Outros serviços de apoio administrativo e científico, não especificados.

.ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões meticais), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticais), que corresponde a 90 por cento do capital social a favor do senhor Anário Francisco Chicombo;
- b) Outra quota no valor nominal 200.000,00MT (duzentos mil meticais) que corresponde a 10 por cento do capital social a favor da Priscila Anário Chicombo.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por senhor Anário Francisco Chicombo.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Gondwana Consulting,S. A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101936740, uma entidade denominada Gondwana Consulting,S.A que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de e a denominação Gondwana Consulting, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Melo e Castro, n.º 261, rés-do-chão, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique.
Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem, por objecto social:
- a) Prestação de serviços de marketing, publicidade, criação de marcas, desenvolvimentos e publicação de marcas e produtos, painéis publicitários, promotores de vendas, promoção produtos, compra e venda de imóveis próprios, aluguel de espaços para letreiros e publicidades;
 - b) A sociedade pode exercer actividades comerciais ou industriais conexas ou subsidiárias da atividade principal, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer ato de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtida as autorizações respectivas;
 - c) A gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indireta de exercício de actividades económicas.
 - d) A sociedade poderá prestar serviços técnicos de administração e gestão a sociedades nas quias detenha

participação ou com as quais tenha celebrado contrato de subordinação.

- e) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de ações e espécies de ações)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.300.000,00MT (um milhão e trezentos mil meticais), representado por 650 (seiscentos e cinquenta) ações, cada uma com o valor nominal de MT 2000,00MT (dois mil meticais).

Dois) As ações da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 ações.

Três) A sociedade poderá emitir ações preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das ações que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em ações e obrigações com direito de subscrição de ações.

Dois) Os acionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em ações ou com direito de subscrição de ações, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Ações ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das

ações que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir ações ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das ações próprias ficarão suspensos enquanto essas ações pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas ações em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as ações próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respetivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de acionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito de voto.

Dois) Expecto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os acionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respetiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os acionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os acionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio eletrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de ações e direito de preferência)

Um) A transmissão de ações está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum acionista poderá transmitir as suas ações a terceiros sem proporcionar aos outros acionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer acionista que pretenda transmitir as suas ações (o Vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as ações a vender, o respectivo preço por ação e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente Artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as ações)

Um) Os acionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as ações de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o acionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas ações, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de receção ou por correio eletrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a receção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de receção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de ações)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as ações de um acionista quando:

- a) O acionista tenha vendido as suas ações, em violação do disposto no artigo 9.º, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo 10.º;
- b) As ações tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer ato judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O acionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O acionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das ações será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de 3 (três) anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das atas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o Presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio eletrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia-geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham ações correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se

representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objeto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos Administradores da sociedade por um período máximo de 12 (doze) meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da Sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por 3 (três) administradores, 1 (um) dos quais exercerá as funções de Presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será indicado consoante a vontade dos administradores.

Três) A gestão diária da Sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de 3 (três) Administradores suplentes.

Cinco) Os administradores poderão ser admitidos para um período de 5 (cinco) anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objeto social, exceto aqueles poderes

e competências que a lei ou estes estatutos atribuem, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Sociedade, exceto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) Administradores, por carta, correio eletrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o Presidente e um administrador estejam presentes. Se o Presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 2 (dois) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma ata de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as atividades do conselho e assegurar o respetivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas atas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respetivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respetivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Das dissolução e liquidação)

ARTIGO VGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os atos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer acionista, desde que devidamente

autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Hotel Canto D' Ana, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101936503, uma entidade denominada Hotel Canto D' Ana, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Francisco Taula Constancio Madjaia, casado com a senhora Aurora Filipe Mucavele Mabjaia sob regime de comunhão geral de bens, natural de Marracuene e residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990052M, de dezanove de Novembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo. Aurora Filipe Mucavele Mabjaia, casada com o senhor Francisco Taula Constancio Mabjaia sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990053C, de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Terceiro. Edison Francisco Magaia, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110103990054B, de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Quarto. Ayrton Francisco Magaia, solteiro maior, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990055B, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Quinto. Denilson Francisco Magaia, menor, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990055B, vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) O Hotel Canto d' Ana, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Palmar n.º 513, bairro da Sommerschield, distrito Municipal KaMpfumu, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) A gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Promoção e desenvolvimento de actividades turísticas;
- b) Gestão de empreendimentos hoteleiros e de restauração;
- c) Comércio geral;
- d) Importação e exportação;
- e) Consultoria e assessoria;
- f) Outros serviços de natureza acessória e conexa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil metcais, correspondente à soma de quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trinta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de seis mil metcais, pertencente ao sócio Francisco Taula Constâncio Mabjaia;
- b) Uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de cinco mil metcais, pertencente a sócia Aurora Filipe Mucavele Mabjaia;
- c) Uma quota de quinze por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de três mil metcais, pertencente ao sócio Edison Francisco Magaia;
- d) Uma quota de quinze por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de três mil metcais, pertencente ao sócio Ayrtton Francisco Magaia;
- e) Uma quota de quinze por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de três mil metcais, pertencente ao sócio Denilson Francisco Magaia.

ARTIGO QUINTO

Aumento e diminuição do capital

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das quotas detidas.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, na sede social, uma vez por ano para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios ou mandatários, mediante a apresentação de uma procuração conferindo poderes para esse efeito.

Três) Não é permitida a votação através de procuração, quando as deliberações impliquem a modificação do pacto social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio Francisco Taula Constâncio Mabjaia que fica desde já nomeado como administrador da sociedade.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos e contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral que se realiza até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados

Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões nos presentes estatutos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. —
O Conselheiro, *Ilegível*.

Júnior Real Estate de Developer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101931609, uma entidade denominada Junior Real Estate de Developer, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Izuchukwu Kingsley Anagboso, casado sob regime de comunhão de bens com Rassul Juma Américo da C. Lacá Anagboso, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102049316S, emitido a 10 de Novembro de 2016, residente no bairro Albasine, quarteirão n.º 11, casa n.º 411 na cidade de Maputo, &;

Rassul Juma Américo da C. Lacá Anagboso, casada, com Izuchukwu kingsley Anagboso, sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101100693269B, emitido a 8 de Dezembro de 2020 pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida General M.S. Mabote quarteirão 11, casa n.º 411, Albasine.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A denominação adopta o nome de Júnior Real Estate Developer, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1801, rés-do-chão bairro Central na cidade de Maputo, a qual poderá ser transferida mediante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: construção, engenharia civil, gestão imobiliária, fiscalização, serviços similares, representação nacional e estrangeira.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades, ou ceder quotas a outra sociedade já constituídas para exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares, ou subsidiárias a actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), distribuída da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 50 % do capital social, pertencente ao sócio Izuchukwu kingsley Anagboso;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 50 % do capital social, pertencente ao sócio Rassul Juma Américo da C. Lacá Anagboso.

Dois) Poderá também os sócios fazerem a cessão ou divisão de quotas, definido os termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa e passiva, será exercida pelos dois sócios, Izuchukwu Kingsley Anagboso e Rassul Juma Américo da C. Lacá Anagboso.

Dois) A sociedade poderá nomear por meio de procuração mandatários, procuradores, administradores, para a prática de determinados actos, categorias ou representações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e balanço)

A sociedade geral ordinária, reunirá uma vezem cada ano, para apreciação ou aprovação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar quaisquer assuntos necessários. O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado no fim do ano, onde as contas, o balanço, o relatório anual sobre as actividades deve ser submetido a assembleia geral ordinária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Quaisquer questões omissas, não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidos pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislações aplicáveis.

Maputo, 23 de Fevereiro 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Liceu Oficina do Saber de Ontupaia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e três,

foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões novecentos dezasseis mil quarenta e nove, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alexandre Mário Nacotua, casado, filho de Mário Nacotua e de Jaina Sumaila, natural de Pemba, distrito do mesmo nome, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana e residente em Nacala, portador de Bilhete de Identidade n.º 031700515055S, emitido a 12 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO UM

Firma, denominação e sede

A sociedade adopta a firma Liceu Oficina do Saber de Ontupaia – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem sua sede no bairro de Ontupaia II, rua da Escola Feminina, posto administrativo de Mutiva em Nacala, província de Nampula.

ARTIGO DOIS

(Mudança da sede e representações)

A sociedade poderá deslocar livremente a sede da sociedade dentro da República de Moçambique, criando sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

Objecto social e duração

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de educação das crianças de 6 anos de idade e mais, leccionará o currículo do ensino primário, cujos programas são os definidos pelo Ministério da Educação e desenvolvimento humano de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização, licenciamento ou averbamentos da mesma.

Três) A duração da sociedade é por um período indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social é de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), integralmente subscrito ou realizado.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO CINCO

Administração

Um) A administração da sociedade será confiada ao sócio único Alexandre Mário Nacotua, devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

Dois) A sociedade será administrada com base nos princípios comerciais da justiça, da legalidade e do benefício mútuo.

Três) Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Será nomeado um director da Escola e seu Director Adjunto para prossecução do objecto das actividades da Escola e sociedade logo que inicie a sua actividade.

Cinco) Compete a assembleia geral deliberar sobre a remuneração dos colaboradores da instituição a todos níveis.

Seis) Podem ser elegíveis à direcção outros colaboradores ou sócios para a instituição.

Está conforme.

Nacala, 1 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Master Constuctions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101925307, uma entidade denominada Master Constuctions – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Mateus Oliva Francisco Roda, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101073926I, emitido a 14 de Janeiro de 2022, residente no bairro Mudzingadzi, cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Master Construction-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Master Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada tem a sua sede

estabelecida no bairro Matola Gare, casa n.º 972, quarteirão 17, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

A empresa tem como objeto principal a construção civil em todas as suas vertentes, fornecimento e edificação de equipamentos modulares e respectivos componentes, incluindo a articulação logística necessária à montagem e operacionalização do referido equipamento.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mateus Oliva Francisco Roda, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Mateus Oliva Francisco Roda de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Matola Capitais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dia cartoze de Fevereiro de dois mil e vinte três, pelas onze horas, na sede social da empresa, Matola Capitais, Lda, sita em Boane, Matola Rio, Matola Rio – sede bairro Djuba, casa n.º 80, matriculada sob o NUEL 100532123, representado pelo sócio, Tomás Rodrigues Matola, detentor de novecentos e cinquenta mil meticais correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social, e Fátusia Moisés Nhatave Matola, com cinco por cento das quotas no valor de cinquenta mil meticais, estando na totalidade do capital social, reuniram-se para a deliberação sobre a mudança da sede, nomeação do administrador e, em consequência dessa cessão fica alterada a redação dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Matola Capitais, Limitada, e tem a sua sede Matola cidade, Matola cidade, bairro Matola A, Avenida União Africana, n.º 1604, S/L, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços financeiros ao nível de Microfinanças, banca e mercado de capitais, prestação de serviços de formação e educação financeira, prestação de serviços de consultoria financeira e socioeconómica, representação de capitais de terceiros, e gestão de carteiras de investimento, serviços de recuperação, cobrança e análise de crédito, serviços de captação disponibilização de informação financeira, assistência na estruturação e abertura de capital de empresas, acessória de investimento para captação de financiamentos, desenvolvimento de actividade cambial e troca de moedas, serviços de seguros, micro seguros e resseguros, serviços de previdência social e outras actividades correlacionadas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, subdividido d seguinte forma:

- a) Tomás Rodrigues Matola, com noventa e cinco por cento das quotas no valor de novecentos e cinquenta mil meticais;
- b) Fátusia Moisés Nhatave Matola, com cinco por cento das quotas no valor de cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo dos sócios Tomás Rodrigues Matola e Fátusia Moisés Nhatave Matola, devidamente nomeados para o efeito, que poderão assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Municipais e Autárquicas, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros, inclusive bancos.

Fica facultado ao (s) gestor (es), actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Formas de obrigar

A sociedade fica obrigada a assinatura de um dos administradores.

Está conforme.

Matola, 20 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

MS See, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de divisão cessão parcial de quotas, entrada do novo sócio, e nomeação do administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezoito do mês de Julho de dois mil e dezoito, na sua sede social sita na Praia da Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL101908321, na presença dos sócios Philip Van Staden, detentor de uma quota de 10.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social e Glen Raymond Chemaly, detentor de uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidados e sem direito a voto o senhor Daniel Nicolas Van Der Westhuizen, solteiro, de nacionalidade sul africana, natural e residente na Africa do Sul, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, foi deliberado por unanimidade que os sócios Philip Van Staden e Glen Raymond Chemaly, cedem na totalidade as suas quotas a favor da sociedade que por sua vez tomou o seu direito de preferencia. E de seguida fez a redistribuição a favor dos sócios, incluindo o novo sócio Daniel Nicolas Van Der Westhuizen, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. Ainda mais foi deliberado a nomeação do sócio Glen Raymond Chemaly, como administrador comercial.

Por conseguinte os artigos 4º e 10º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000, 00 MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 6.660,00MT, correspondente a 33.3% do capital social, pertencente ao sócio. Daniel Nicolas Van Der Westhuizen;
- Uma quota no valor nominal de 6.660,00MT, correspondente a 33.3% do capital social, pertencente ao sócio Philip Van Staden;
- Uma quota no valor nominal de 6.680,00MT, correspondente a 33.4% do capital social, pertencente ao sócio Glen Raymond Chemaly.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, representação da sociedade

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, fica a cargo de Glen Raymond Chemaly, que desde já fica nomeado gerente, podendo administrar a sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, dez de Janeiro de dois mil vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível*.



Natasha Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101935256, uma entidade denominada Natasha Minerais, Limitada, que irá reger-se pelos contrato em anexo.

No dia 15 de Fevereiro de dois mil e vinte e três na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Suzana Cristóvão Cossa Chadreque, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990046A, de 28 de Novembro de 2019, com a validade vitalícia, residente na cidade do Maputo;

Segundo. Naima Nurein Cristóvão Jossubo Mussá, casada de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101047368S, de 9 de Junho de 2021, válido até 8 de Junho de 2026, residente na cidade do Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Natasha Minerais, Limitada constituiu-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e desenvolverá as suas actividades na rua Dona Alice, bairro Costa do Sol, distrito Urbano Kamavota, cidade do de Maputo.

Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social principal é o exercício de prospecção, pesquisa e produção de petróleo, gas e indústria extractiva de recursos minerais, nomeadamente:

- Prospecção e pesquisa de petróleo e gas;
- Prospecção e pesquisa mineira;
- Extração de recursos minerais;
- Processamento mineiro;
- Tratamento mineiro;
- Agro industrial;
- Comércio geral a retalho e por grosso;
- Promoção e actividade imobiliária;
- Construção civil;
- Prestação de serviços;
- Importação e exportação; e
- Outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e acha-se dividido em duas quotas:

- Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), representativa de (60%) sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Suzana Cristóvão Cossa Chadreque;
- Uma quota no valor nominal de 4000,00MT (quatro mil meticais), representativa de (40%) quarenta por cento do capital social, pertecnte a sócia Naima Nurein Cristóvão Jossubo Mussá.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas das duas sócias, ou de dois mandatários ou procuradores no limite dos respectivos poderes.

Três) Até à realização da primeira reunião de assembleia geral da sociedade fica desde

já nomeada a sócia Naima Nurein Cristóvão Jossubo Mussá.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



NBS Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro um de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 101925455, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NBS Investimento, Limitada, constituída entre os sócios: Mauro Alberto Bonifácio Nhantumbo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100313709I, emitido a 17 de Janeiro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula. Tony Berimbau, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 011ZA00031800B, emitido aos 13 de Janeiro de 2022, pelos Serviços Provinciais de Migração, residente no bairro de Mutava Rex, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação NBS Investimento, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, bairro de Mutava Rex, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no território nacional como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio e fornecimento de material e acessórios informáticos e eletrodomésticos;

- b) Comércio a retalho e a grosso de fornecimento de diversos produtos N.E;
- c) Fornecimento de bens consumíveis e não consumíveis;
- d) Actividades de Importação e exportação;
- e) Prestação de serviços diversos;
- f) Actividades de logística;
- g) Comércio diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Mauro Alberto Bonifácio Nhantumbo;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Tony Berimbau.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Mauro Alberto Bonifácio Nhantumbo, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Três) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração

de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Nampula, 16 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



NS Travel Rent, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, a 21 de Fevereiro de 2023, a sociedade NS Travel Rent, Limitada, que sita na avenida Josina Machel, n.º 797, primeiro andar, distrito municipal Kampfumu, bairro Alto Maé, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada sob o NUEL 100623943, os sócios deliberaram sobre a cessão da quota na sua totalidade a favor das senhoras:

Cassandra Tânia Middleton, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104880688N, emitido a 2 de Outubro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Célia Cármen Chiluvane, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100383937B, emitido a 30 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Em consequência da cessão de quotas, alteram-se os artigos quarto e sétimo no contracto de sociedade da sociedade NS Travel Rent, Limitada, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Com uma quota com o valor nominal de 335.500,00MT (trezentos e trinta e cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a 67% do capital social, pertencente à sócia Cassandra Tânia Middleton; e
- b) Com uma quota com o valor nominal de 166.500,00MT (cento e sessenta e seis mil e quinhentos meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente à sócia Célia Cármen Chiluvane.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Cassandra Tânia Middleton, que é nomeada sócia gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem poderes para nomear a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Prince Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101833003, uma entidade denominada Prince Guest House, Limitada.

Dipakkumar Jayantilal Vara, casado com Vina Arilal Damodar em regime de comunhão geral de bens, natural de Bhanvad, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100034853P, emitido a 14 de Abril de 2015, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ho Chi Min, n.º 1665, rés-do-chão;

Neel Rasiklal Jagani, casado com Purvi Neel Jagani em regime de comunhão geral de bens, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º L1868903, emitido a 14 de Maio de 2013, residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Ho Chi Min, n.º 1665, rés-do-chão;

Pankaj Lalji Todarmal, casado com Vaishali Pankaj Todarmal em regime de comunhão geral de bens, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, portador de passaporte n.º N1697825, emitido a 29 de Julho de 2015, residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Ho Chi Min, n.º 1665, rés-do-chão; e

Sanjaykumar Jayantibhai Vala, casado com Sonal Sanjaykumar Vala em regime de comunhão geral de bens, natural de Kutiyana, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 11IN00007671M, emitido a 25 de Maio de 2021, residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Ho Chi Min, n.º 2665, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Prince Guest House, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Massinga, rés-do-chão, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: actividade de restauração, hotelaria, alojamento, guest house, restaurante e bar, catering, sala de dança, prestação de serviços nas diversas áreas, organização de feiras, congressos e outros eventos similares combinadas de serviços administrativos, agência de viagem e turismo, operadora turística de agenciamento e de representação, organização de safaris e visitas diversas, fretamento de navios, aviões, helicópteros, viaturas, autocarros, actividades de consultoria para os negócios, gestão e apoio ao cliente, prestação de serviços de transporte escolar, de mercadorias, combustíveis, carrier, semiolectivo de passageiros, e em todas as áreas de domínio dos transportes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), subdividido da seguinte forma:

- 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), corresponde a 25% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Dipakkumar Jayantilal Vara;
- 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), corresponde a 25% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Neel Rasiklal Jagani;
- 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), corresponde a 25% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Pankaj Lalji Todarmal; e
- 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), corresponde a 25% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Sanjaykumar Jayantibhai Vala.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Dipakkumar Jayantilal Vara.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios a serem eleitos em uma assembleia.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sabor do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Dezembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas cinquenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas e saída de sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações.

Por consequência desta operação, fica alterada a redacção do artigo quinto e décimo segundo do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo: noventa por cento do capital social, equivalente a noventa mil meticaís, para a sócia Andrisa Schnell, e dez por cento do capital social, dez mil meticaís, para o sócio Matthys Hendrik Heyns, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Andrisa Schnell.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 15 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Shangdi II – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que, para os efeitos de publicação, no dia dezanove de dois de mês de Junho de ano dois mil e vinte dois, foi matriculada sob NUEL 101857085, da sociedade unipessoal Shangdi II – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Shangdi II – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada individual.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adopta o nome Shangdi II – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Jardim, n.º 147, segundo andar.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresa tem como actividade principal: angariação de clientes, mineração, tratamento,

processamento e comercialização de outras formas de dispor do produto mineral, importação e exportação, reconhecimento de prospecção e pesquisa, marketing e vendas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondendo à soma de quota única, pertencente ao sócio único de nome Alfredo Daniel Muchanga.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade desde já fica na responsabilidade do sócio único de nome Alfredo Daniel Muchanga, solteiro, maior, natural de Maputo, portador de Passaporte n.º AB0851805, residente na cidade de Maputo, rua das Acácias, bairro do Jardim, n.º 5, segundo andar.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão o sócio, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários desde que se sigam as devidas regularizações. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sophos Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa número um barra dois mil e vinte e três da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Sophos Consultoria, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida Ahmed Sekou Touré, número dois três um três, terceiro andar esquerdo, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero zero quatro nove seis um sete oito, se deliberou sobre a alteração da sede da sociedade, da avenida Ahmed Sekou Touré, número dois três um três, terceiro andar esquerdo, na cidade de Maputo, para a avenida Vlademir Lenine, número três zero sete um, terceiro andar, direito, na cidade de Maputo.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo primeiro passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sophos Consultoria, Limitada e tem a sua sede na avenida Vlademir Lenine, n.º 3071, terceiro andar, direito, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

Está conforme.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Tai Editora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101913430, uma entidade denominada Tai Editora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 conjugado com os artigos 328 e seguintes, todos do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é constituída uma sociedade por quotas unipessoal, de sócio único:

Onésimo Amone Singa, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Maxaquene B, casa n.º 24, rés-do-chão, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101537016P, emitido a 1 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Tai Editora – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro Maxaquene B, quarteirão 31, casa n.º 24, rés-do-chão, podendo proceder à abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial unipessoal onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Editora;
- b) Promoção de eventos;
- c) Tradução de livros e documentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a Onésimo Amone Singa como sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Onésimo Amone Singa, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda do gerente ou gerentes especialmente designados para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Tech Connet Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101876624, uma entidade denominada Tech Connet Mozambique, Limitada.

Stélio Rodrigues José Moiana, solteiro, maior de 38 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de

Identidade n.º 1103020029741, emitido a 4 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Chalfi, quarteirão 8, casa n.º 18, Katembe, cidade de Maputo;

Dânia Valente Mate, solteira, maior de 33 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110305022576B, emitido a 3 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Chalfi, quarteirão 8, Katembe, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Tech Connect Mozambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2697, rés-do-chão, telemóvel 846541674, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social comércio geral, com importação e exportação, prestação de serviços de instalação, manutenção e montagem na área de telecomunicações, electrónica, internet e informática, bem como comércio a retalho de material informático (artigos electrónicos e diversos).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades e/ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais pelos sócios Stélio Rodrigues José Moiana, com 80% do capital social, equivalentes ao valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), e 20% do capital social, a favor de Dânia Valente Mate, equivalentes ao valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação parcial ou de toda a parte da quota deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Stélio Rodrigues José Moiana, que é nomeado sócio gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear em mandatários na sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tecnomill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quinze dias do mês de Junho de dois mil e vinte, da sociedade Tecnomill, Limitada, com o capital social de trinta e nove milhões e seiscentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100815559, o sócio único, detentor da totalidade do capital social, cedeu parcialmente a sua quota no valor de dezanove milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a 50% do capital social, a favor da Green Corporation (PTY), Limiada, que entra para a sociedade como nova sócia e em face de esta entrada ficou aprovada a transformação da sociedade, passando de sociedade unipessoal, para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a designação Tecnomill, Limitada; ficou ainda deliberada a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente a parte introdutória dos estatutos, os artigos primeiro, quarto e quinto, passando a ter a seguinte nova redacção:

Green Corporation (Pty), Limitada, sociedade moçambicana, sediada na cidade de Maputo, com NUEL 100583844 e NUIT 400319081, representada pelo senhor Mahomed Irfan Abdul Gafar;

Yunus Oz, casado, de nacionalidade turca, residente em Maputo, titular de DIRE n.º 11TR00031953B, emitido a 12 de Outubro de 2020, válido até 10 de Outubro de 2025. Entretanto, constitui uma sociedade comercial por quotas que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tecnomill, Limitada, com sede na avenida Josina Machel, n.º 1601, na Machava, Matola, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 39.600.000,00MT (trinta e nove milhões, seiscentos mil meticais), correspondente a:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800.000,00MT (dezanove milhões, oitocentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertecente ao sócio Yunus Oz; e
- b) Uma quota no valor nominal de 19.800.000,00MT (dezanove milhões, oitocentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social,

pertencente à sócia Green Corporation (PTY), Limitada.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração/gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa e/ou passiva, em juízo ou fora dele, competem aos sócios Yunus Oz e Mahomed Irfan Abdul Gafar.

Dois) Compete aos administradores exercer os poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros, contratar e despedir pessoal, tomar ou dar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pelas duas assinaturas, em conjunto, dos administradores, em actos que envolvam fianças, abonações, letras, aquisições, vendas ou onerações de imóveis ou equipamentos, bem como outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tree Consulting MP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101928349, uma entidade denominada Tree Consulting MP, Limitada, constituída pelos seguintes sócios:

Ignite International Holdings, S.A., uma sociedade moçambicana de direito privado, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101292924, com sede na Rua dos Desportistas, JAT V-III, oitavo andar, n.º 918, cidade de Maputo, neste acto devidamente representada por Raimundo João Zandamela, na qualidade de presidente do conselho de administração;

Ivan Bernardo Velozo, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, titular de Bilhete de Identidade n.º 1101000799117S e Passaporte n.º 15AN61624, emitido a 19 de Março de 2019, válido até 19 de Março de 2024; e

Kátia Maria Simões Duarte, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 1101000693944M, emitido a 15 de Agosto de 2017, válido até 15 de Agosto de 2022.

Outorgam e constituem uma sociedade comercial, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I Da forma, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação Tree Consulting MP, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 918, oitavo andar, JAT V-III, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O administrador único pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações sociais em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social.

CAPÍTULO II Do capital social

ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticais), representado por três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social, pertencente à sócia Ignite International Holdings, S.A.;
- b) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Ivan Vellozo; e
- c) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do capital social, pertencente à sócia Kátia Maria Simões Duarte.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, deliberando os sócios, quando e porque forma, tal se efetuará, beneficiando, no entanto, os sócios fundadores do direito de preferência nas respetivas subscrições e para que o nível de participação não fique reduzido.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com aviso de receção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, cópias integrais e fidedignas das mesmas deverão ser juntas à referida carta registada.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de receção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral adoptada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, 50% do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de receção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário. O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede das em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, à sua falta, por qualquer administrador único, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da

reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 50% do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer numa reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Qualquer assunto relativo ao financiamento ou empréstimo da sociedade de montante superior a 50.000,00USD (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- d) Conclusão ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade;
- e) Alteração substancial à natureza ou objecto da sociedade;
- f) Nomeação e destituição do administrador único;
- g) Venda, constituição de hipotecas, ónus encargos ou garantias sobre o património ou activos da sociedade;
- h) Aquisição, disposição e oneração de quota ou obrigações próprias;
- i) Nomeação e remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- j) Qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- l) Exclusão de sócios; e
- m) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administrador único)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único.

Dois) O administrador único mantém-se no referido cargo até que renuncie ao mesmo ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do administrador único)

O administrador único terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) O administrador único fica dispensado de prestar caução.

CAPÍTULO IV

De exercício e contas anuais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas do exercício)

Um) O administrador único preparará e submeterá à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à assembleia geral dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer um dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) nos casos previstos na lei ou
- ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos

exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram algumas das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com 2 (dois) dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo administrador único.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos

de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador único ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo administrador único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Ivan Bernardo Vellozo é, pelos presentes estatutos, nomeado administrador único da sociedade, sendo ou não renumerado pelas suas funções de acordo com deliberação a tomar pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

União Moçambicana de Vidros, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, por assembleia geral extraordinária n.º1 de trinta dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte três, se reuniram na União Moçambicana de Vidros, Limitada, com a sede em Maputo, na rua Dr. Lacerda de Almeida, n.º 2357, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101179834, deliberaram os sócios Omar Luís Francisco, Maria Olinda e Jaime Wachave sobre o aumento do capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais) para 100.000,00MT (cem mil meticais).

Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente ao sócio Omar Luís Francisco; e

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente à sócia Maria Olinda Jaime Wachave Francisco.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Uniliver Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim da República*, n.º 25, III Série, de 7 de Fevereiro de 2023, da empresa Uniliver Moçambique, Limitada, na denominação onde se lê «avenida

Samora Machel, parcela quinhentos e vinte e seis A, cidade da Matola» deve-se ler «avenida vinte e quatro de julho, edifício vinte e quatro, número mil noventa e sete, quarto andar, bairro Polana Caniço, cidade de Maputo».

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00MT